



Presidência da República  
Secretaria de Governo  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
EM CONTROLE DE QUALIDADE QUE, ENTRE  
SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA  
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A EMPRESA  
PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLE DE  
QUALIDADE LTDA - PNCQ.**

**PROCESSO N° 00230.000591/2016-87**

**CONTRATO N° 01 /2017**

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, Senhor **GIRLEY VIEIRA DAMASCENO**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 031.843.426-11, de acordo com a competência prevista na Portaria nº 192, de 19/08/2015, publicada no Diário Oficial da União em 20/08/2015, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLE DE QUALIDADE LTDA**, CNPJ nº 73.302.879/0001-08, com sede na Rua Vicente Licínio nº 193, Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.270-340, telefone nº (21) 2569-6867, neste ato representada pelo Senhor **FRANCISCO EDISON PACIFICI GUIMARÃES**, brasileiro (a), portador (a) da Carteira de Identidade nº 04822662-5 - IFP-RJ, e do CPF nº 607.696.457-04, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto da Dispensa de Licitação nº 79/2016, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, consoante consta do Processo nº 00230.000591/2016-87 sujeitando-se as partes a IN nº 02 SLTI/MP, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, e a IN SLTI/MP nº 02, de 11 de outubro de 2010, e a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços em controle de qualidade no setor de Laboratório de Análises Clínicas da Coordenação de Saúde, conforme especificações constantes neste instrumento.

**Subcláusula Única** - vinculam-se ao presente Contrato a Dispensa de Licitação nº 79/2016, o Projeto Básico, bem como a proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

I – São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras assumidas neste Contrato:

- 1) Cumprir todas as exigências constantes da Dispensa de Licitação nº 79/2016.
- 2) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato, sem prévia autorização da Presidência da República.

*ds a*





Presidência da República  
Secretaria de Governo  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

- 3) Prestar esclarecimentos à Presidência da República sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.
- 4) Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados diretamente à Presidência da República ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- 5) Acatar orientações da Presidência da República, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 6) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 7) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato
- 8) Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

**Subcláusula Única** – A associação da Contratada com outrem, bem como a fusão, cisão ou incorporação deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE** e só serão admitidas quando apresentada documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências e não afetem a boa execução do Contrato, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências previstas no contrato.

II– São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras assumidas neste Contrato:

- 1) Realizar as especialidades ou analitos acertados com a licitante vencedora.
- 2) Seguir as instruções recebidas da licitante vencedora para realização dos analitos.
- 3) Remeter as planilhas de resultados, dentro do prazo estabelecido e devidamente preenchidas conforme solicitado pela licitante vencedora.
- 4) Sugerir a licitante vencedora medidas que visem melhorar o programa.
- 5) Questionar a avaliação, se for o caso.
- 6) Informar à licitante vencedora qualquer alteração que ocorrer no cadastro de métodos e de equipamentos.
- 7) Proporcionar todas as facilidades necessárias à execução dos serviços desejados.
- 8) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante com relação ao objeto desta contratação
- 9) Efetuar o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

A **CONTRATANTE** designará um ou mais representante para exercer a fiscalização do contrato, que registrará todas as ocorrências, deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, adotando as

(Assinatura)





Presidência da República  
Secretaria de Governo  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

**Subcláusula Primeira** – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da execução do objeto e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

**Subcláusula Segunda** – A existência e a atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

**Subcláusula Terceira** – O representante da Contratante deverá comunicar à Contratada por escrito, quanto à Política de Segurança da Informação da Secretaria de Administração e suas normas complementares, para ciência e para que se responsabilize por todas as providências e deveres estabelecidos.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela **CONTRATADA**, que deverá conter o detalhamento do objeto deste contrato, e será creditado em nome da contratada por meio de ordem bancária em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste contrato, **no prazo de até 05 (cinco) dias úteis**, a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor do contrato nos documentos hábeis de cobrança.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QDE.	VALOR MENSAL R\$	VALOR ANUAL R\$
01	Prestação de serviços com Kits contendo substância /amostras padrão para controle interno e externo da qualidade em análises clínicas e respectivas avaliações.	12	495,66	5.947,92

**Subcláusula Primeira** - Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**Subcláusula Segunda** – O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a **CONTRATADA** efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

**Subcláusula Terceira** - Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a **CONTRATADA** deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível, em nome da Secretaria de Administração da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o nome do banco, o número da sua conta bancária e da respectiva agência.

6/29/9





Presidência da República  
Secretaria de Governo  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

**Subcláusula Quarta** – Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá fazer constar no corpo do documento fiscal, ou no campo destinado às informações complementares, a expressão:

“DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL”.

**Subcláusula Quinta** – A nota fiscal/fatura correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao gestor deste Contrato, que somente atestará e liberará para pagamento quando cumpridas todas as condições pactuada e acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

**Subcláusula Sexta** – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se á apóis a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

**Subcláusula Sétima** – No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da **CONTRATADA**, desde que ela não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido será atualizado financeiramente, ficando convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

**EM = I x N x VP, onde:**

**EM** = Encargos Moratórios;  
**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;  
**VP** = Valor da parcela a ser paga;  
**I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:  
**I** =  $\frac{(TX)}{365} = \frac{6}{365} = 0,00016438$   
**TX** = Percentual da taxa anual = 6%

**Subcláusula Oitava** – A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

**Subcláusula Nona** – Para o pagamento a **CONTRATANTE** realizará consulta prévia ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, quanto à **Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal Federal (Receita Federal do Brasil (certidão conjunta), FGTS e INSS), Regularidade Trabalhista (Certidão Negativa de Débito Trabalhista ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa), Regularidade Fiscal Estadual/Municipal (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal) e Qualificação econômico-Financeira (Índices Calculados: SG, LG e LC)**, para verificar a manutenção das

*AC* *T*





Presidência da República  
Secretaria de Governo  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

condições de habilitação, podendo ser consultados nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constituindo meio legal de prova.

**Subcláusula Décima** – Constatada a situação de irregularidade junto ao SICAF, a **CONTRATADA** será notificada, por escrito, para que no prazo de **05 (cinco) dias úteis** regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

**Subcláusula Décima Primeira** – O prazo estipulado poderá ser prorrogado, por igual período, a critério da Administração.

**Subcláusula Décima Segunda** – Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada à **CONTRATANTE**, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

**Subcláusula Décima Terceira** – O pagamento efetuado pela **CONTRATANTE** não isenta a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

**Subcláusula Décima Quarta** – A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste contrato.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2017.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO**

No interesse da **CONTRATANTE** o objeto deste contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos necessários ao atendimento das despesas no valor total de **R\$ 5.947,92 (cinco mil, novecentos e quarenta e sete reais e noventa e dois centavos)**, correrão à conta do PTRES: 085454, Natureza da Despesa: 0339039 e Nota de Empenho: 2017NE800055, de 12/01/2017.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar:

- 1) Advertência.





Presidência da República  
Secretaria de Governo  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

- 2) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), por hora sobre a parcela que der causa, em caso de atraso na entrega do serviço, limitada a incidência a 30 (trinta) dias.
- 3) Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da contratação, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no item anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida.
- 4) Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- 5) Multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor da contratação, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste instrumento.
- 6) **Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Contratante por prazo de até 02 (dois) anos.
- 7) **Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

**Subcláusula Primeira** - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de responsabilidade da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**Subcláusula Segunda** - A(s) multa(s) deverá(ao) ser recolhida(s) no prazo máximo de **10 (dez)** dias, a contar da data do recebimento da(s) comunicação(ões) enviada(s) pela **CONTRATANTE**.

**Subcláusula Terceira** - O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**Subcláusula Quarta** - As sanções previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**Subcláusula Quinta** - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa.

**Subcláusula Sexta** – As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei n.º 8.666/93.

*CC* *T*





Presidência da República  
Secretaria de Governo  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

**Subcláusula Única** – A constatação da inveracidade da declaração de que não mantém parentesco entre sócios da empresa com servidores do órgão contratante, até o segundo grau civil, poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrente.

Brasília/DF, 26 de Janeiro de 2017.

*Girley Vieira Damasceno*  
**GIRLEY VIEIRA DAMASCENO**  
Diretor de Recursos Logísticos da  
Presidência da República

*Francisco E. Pacifici Guimarães*  
**Francisco E. Pacifici Guimarães**  
Superintendente

*Francisco Edison Pacifici Guimarães*  
**FRANCISCO EDISON PACIFICI GUIMARÃES**  
PNCQ – Programa Nacional de Controle de Qualidade Ltda.

PROGRAMA NACIONAL DE  
CONTROLE DE QUALIDADE LTDA.  
CNPJ: 73.302.879/0001-08





Presidência da República  
Secretaria de Governo  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

## PROJETO BÁSICO

### 1. OBJETO

**1.1** Contratação de empresa especializada (provedores de ensaio de proficiência) para prestação de serviços em controle de qualidade no setor de Laboratório de Análises Clínicas – LAC, da Coordenação de Saúde da Presidência da República, conforme condições estabelecidas neste Projeto Básico.

### 2. JUSTIFICATIVA

**2.1.** Os ensaios de proficiência são de fundamental importância para o acompanhamento do desempenho das análises laboratoriais e equipamentos. Assim, o LAC assegura a precisão dos resultados de exames. O controle de qualidade proporciona um acompanhamento técnico e educativo feito mediante um processo de avaliação continuada (questionários) mensal.

**2.2.** A Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA nº 302, de 13 de outubro de 2005, prevê no art. 1º do anexo único:

*"Sendo obrigatório o controle de qualidade para o funcionamento dos Laboratórios de Análises Clínicas".*

**2.3.** Sugiro que a contratação seja realizada com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

### 3. ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E CUSTO ESTIMADO

**3.1.** O valor da despesa com vistas à execução dos serviços está estimado em R\$ 5.947,92 (cinco mil, novecentos e quarenta e sete reais e noventa e dois centavos), conforme planilha abaixo:

Item	Descrição	Qtd.	Valor Mensal R\$	Valor Anual R\$
1	Prestação de serviço com kits contendo substâncias/amostras padrão para controle interno e externo da qualidade em análises clínicas e respectivas avaliações.	12	495,66	5.947,92

### 4. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

**4.1.** O licitante vencedor deverá executar os serviços, após a assinatura do contrato, nas seguintes condições:

**4.1.1.** Enviar mensalmente, “Kit Controle”, de ensaio de proficiência pelo sistema de entrega da ECT, contendo amostras-controle com valores conhecidos e desconhecidos disponíveis para realização diária do controle interno e mensal do controle externo da qualidade em análises clínicas, pelo LAC da Presidência da República.

**4.1.2.** Manter sigilo dos resultados das avaliações.

**4.1.3.** Fornecer à Presidência da República, quando solicitada, assistência técnica nos analitos.

**4.1.4.** Divulgar a implantação do Programa Nacional de Controle de Qualidade em todo território nacional.

*ad* *G*





Presidência da República  
Secretaria de Governo  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

**4.1.5.** Divulgar em jornais e revistas da Sociedade Brasileira de Análises Clínicas – SBAC, a relação e os resultados dos Laboratórios participantes sem que haja divulgação de resultados específicos da Presidência da República.

**4.1.6.** Expedir “Certificado de Participação”, “Selo de Qualidade” e “Certificado de Excelência” ao Laboratório de Análises Clínicas da Coordenação de Saúde da Presidência da República.

**4.1.7.** Enviar à Presidência da República no ato da contratação, o “Manual da Qualidade” assim como outras instruções pertinentes ao programa.

**4.1.8.** Receber os resultados dos exames, avaliá-los e fornecer dados estatísticos à Presidência da República.

**4.1.9.** Permitir a opção, por parte do LAC da Presidência da República, as especialidades ou analitos do Programa Avançado, para receber amostras-controle a serem avaliadas, além do Programa Básico.

## **5. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **5.1. Caberá à licitante vencedora:**

**5.1.1.** Cumprir todas as exigências constantes deste Projeto Básico.

**5.1.2.** Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Projeto Básico, sem prévia autorização da Presidência da República.

**5.1.3** Prestar esclarecimentos à Presidência da República sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.

**5.1.4** Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados diretamente à Presidência da República ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

**5.1.5.** Acatar orientações da Presidência da República, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

**5.1.6.** Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

### **5.2. Caberá à Presidência da República:**

**5.2.1.** Realizar as especialidades ou analitos acertados com a licitante vencedora.

**5.2.2.** Seguir as instruções recebidas da licitante vencedora para realização dos analitos.

**5.2.3.** Remeter as planilhas de resultados, dentro do prazo estabelecido e devidamente preenchidas conforme solicitado pela licitante vencedora.

**5.2.4.** Sugerir a licitante vencedora medidas que visem melhorar o programa.

**5.2.5.** Questionar a avaliação, se for o caso.

**5.2.6.** Informar à licitante vencedora qualquer alteração que ocorrer no cadastro de métodos e de equipamentos.

**5.2.7.** Proporcionar todas as facilidades necessárias à execução dos serviços desejados.

*[Assinatura]*





Presidência da República  
Secretaria de Governo  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

**5.2.8.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante com relação ao objeto desta contratação

**5.2.9.** Efetuar o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados.

## 6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

**6.1.** O contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2017, a contar da data de sua assinatura.

## 7. SANÇÕES

**7.1** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem justificativa aceita pela contratante, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, as seguintes sanções:

- a) multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), por hora sobre a parcela que der causa em caso de atraso na entrega do serviço, limitada a incidência a 30 (trinta) dias.
- b) multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da contratação, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no item anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- d) multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor da contratação por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste instrumento;
- e) advertência.

**7.2** A aplicação das sanções previstas neste Projeto Básico não exclui a possibilidade de aplicação de outras formas de responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**7.3** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela contratante.

**7.4** O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na contratante, em favor da contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**7.5 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por prazo de até 02 (dois) anos.**

**7.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.**

**7.7** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.





**7.8** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à licitante vencedora o a contraditória e ampla defesa.

## **8. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**8.1.** A Presidência da República designará um gestor titular e um substituto para exercer a fiscalização do contrato resultante deste Projeto Básico que registrará todas as ocorrências, deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

**8.2.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da execução do objeto e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

**8.3.** A existência e a atuação da fiscalização pela Presidência da República em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

## **9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**9.1** O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela contratada, que deverá conter o detalhamento do objeto fornecido, e será creditado em nome da contratada por meio de ordem bancária em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Projeto Básico, **no prazo de até 05 (cinco) dias úteis**, a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor do contrato nos documentos hábeis de cobrança.

**9.1.1** O pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária será realizado desde que a licitante vencedora efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

**9.1.2** Para execução do pagamento, a contratada deverá fazer constar da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida, sem rasura, em letra legível em nome da Secretaria de Administração da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

**9.2** A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

**9.3** Caso a licitante vencedora seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**9.4** A Nota Fiscal/Fatura correspondente deverá ser entregue pela contratada diretamente ao gestor do contrato, que somente atestarão o serviço e liberarão a Nota Fiscal/Fatura para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.





Presidência da República  
Secretaria de Governo  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

**9.5** Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida pelo gestor à contratada e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Presidência da República.

## **10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10.1.** Os recursos necessários ao atendimento da despesa correrão por conta da Unidade Gestora: 110001 – Secretaria de Administração.

## **11. DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **11.1. Termos técnicos (definições):**

**11.1.1.** Kit controle: conjunto de amostras controle.

**11.1.2.** Amostra controle: material usado com a finalidade principal de monitorar a estabilidade e a reproduzibilidade de um sistema analítico nas condições de uso na rotina.

**11.1.3.** Analito: componente ou constituinte de material biológico ou amostra de paciente, passível de pesquisa ou análise por meio de sistema analítico de laboratório clínico.

**11.1.4.** Ensaio de proficiência: determinação do desempenho analítico por meio de comparações interlaboratoriais conduzidas por provedores de ensaio de proficiência.

Brasília, de janeiro de 2017.

**Verusca de S. G. F. Cavalcanti**  
Coordenadora de Saúde - Substituta

**Aprovo.**

**Antônia Valéria Martins Cordeiro**  
Diretora de Gestão de Pessoas

*cl*

*5*

